



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 276, DE 23 DE MAIO DE 1983

Aumenta os vencimentos dos funcionários  
Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos públicos e valores das funções gratificadas das integrantes dos Anexos I, II, e III, que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, reajustadas pelas Leis nºs 218, 230, 238, 250, 259 e 270, de 6 de junho e 10 de novembro de 1980, 8 de maio e 10 de novembro de 1981, 11 de maio de 1982 e 13 de dezembro de 1982, respectivamente, ficam aumentados:

I - em 47,5 % (quarenta e sete vírgula cinco por cento), os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de padrão FE-1, FE-2 e FE-3 (Anexo I).

II - em 40 % (quarenta por cento), os vencimentos dos demais cargos e os valores das funções gratificadas (Anexos I, II, e III).

Art. 2º - O cargo em comissão, símbolo FC-6, de Secretário do Colégio Municipal Deputado Costa Lima, integrante do Anexo II, passa a ter o símbolo FC-4.

Art. 3º - As gratificações de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 92, de 10 de março de 1976, passam a ser de 20 % (vinte por cento) do vencimento ou salário.

Art. 4º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1983.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de maio de 1983.

*Plácido Rosa dos Santos*  
*Vandir Alves de L. e Silva*